

A Mesa da Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Acrescente-se como parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 2º do Regimento Interno (Resolução n.º 17, de 1989):

.....
§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas nas três primeiras semanas de cada mês, nos períodos indicados no inciso I, de segunda a sexta-feira, com ordem do dia em todos eles, valendo a presença, haja ou não votação de matéria legislativa, como cálculo da remuneração parlamentar mensal, para todos os efeitos.

§ 6º A última semana do mês, assegurado o mínimo de cinco dias úteis, será distribuída entre breves comunicações, comunicações de lideranças e de grande expediente, sem caráter de frequência.

§ 7º A Mesa baixará regulamentação sobre o início da contagem das semanas de reuniões legislativas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que se estabeleça uma disciplina de frequência às reuniões legislativas, suprimindo-se a censurada presença de três dias por semana, entre terça e quinta-feira, que limita a produção parlamentar, seja em Plenário, seja nas Comissões Técnicas.

Preconizamos, por isso, que as três primeiras semanas de cada mês sejam dedicadas integralmente, de segunda a sexta-feira,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

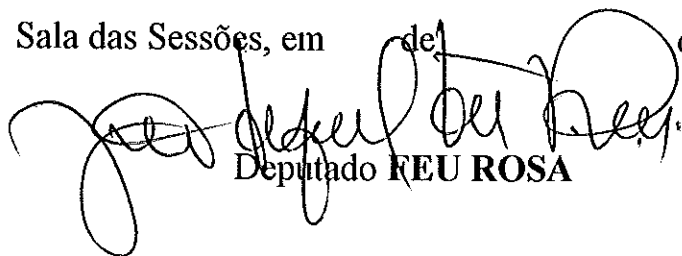


aos trabalhos legislativos com ordem do dia e efeito de presença para fins de remuneração integral mensal, com ou sem votação.

A última semana, destinada às comunicações, sem caráter de frequência, permitiria ao Deputado, querendo, dispor do tempo necessário para seu trabalho em seu Estado de origem e respectivas bases eleitorais.

Certo da contribuição dos nobres Colegas ao aperfeiçoamento da proposta, manifesto, ainda, minha crença de que não faltarão, também, com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1998


Deputado FEUI ROSA

03/03/98

707.036.018



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I da sede

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II das sessões legislativas

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**



§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

.....
.....